

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
7 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

Mário Artur Correia Lopes

VEREADORES PRESENTES

António Luís Marques
Raúl António Ribeiro Luís
Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

10,45 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO,

1.4 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DL Nº 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO.

1.5 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO - DL Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 60/2007, DE 4 DE SETEMBRO.



- 1.6 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ART. 15º, DO DL Nº 9/2007, DE 17 DE JANEIRO.
- 1.7 DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE
- 1.8 CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2017
- 1.9 PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA JOSÉ MARIA GARCIA DA COSTA

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

- 2.1 PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR - CARVAS
- 2.2 PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR - MURÇA

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente iniciou a reunião, começou por cumprimentar os presentes e prestou as seguintes informações:

- 1 - Deu a conhecer os despachos emanados aos Chefes de Divisão para prestarem um conjunto de informações, sobre as diversas áreas de intervenção do Município, de forma a fazer um apanhado pormenorizado da situação, conforme documentos em anexo a presente ata.
- 2 - Deu conhecimento do Despacho de constituição de Gabinete de Apoio à Presidência, conforme documento em anexo à presente ata.
- 3 - Deu conhecimento das mobilidades internas na carreira relativamente a um conjunto de funcionários, conforme despachos constantes em anexo a presente ata.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 06 de novembro de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	8.285,20 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	315.706,67 €



➤ Depósitos no Novo Banco.....	17.376,09 €
➤ Depósitos no BPL.....	2.029,47 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	65.223,50 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	493.739,18 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	57.299,15 €
➤ Documentos.....	34.819,01 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1, do retro mencionado artigo;

Considerando que, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal;

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, nos artigos 33º e 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, das seguintes competências:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;



- e) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- h) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- i) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- j) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- k) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- l) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- m) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- n) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- o) Administrar o domínio público municipal;
- p) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- q) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- r) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- s) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- t) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- u) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

III - Da Divulgação

Caso as presentes propostas venham a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública das mesmas, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação na página da internet. bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais.

Fica revogada a Deliberação de 18 de novembro de 2013 e todas as outras que tenham delegado competências no Presidente.

O Presidente da CM ou Vereador devem prestar informações sobre os atos administrativos que pratiquem ao abrigo da presente delegação de competências, numa das reuniões ordinárias do mês seguinte ao da prática dos atos, nomeadamente das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, e de outras relevantes e com interesse para conhecimento da CM como sejam as alterações orçamentais, os Despachos de Licenciamentos de Urbanização e da Edificação, as nomeações para participar em órgãos de gestão e órgãos consultivos de entidades da administração central, etc.". As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal".

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as delegações de competências em referência da Câmara no Sr. Presidente de Câmara.

1.4 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARAMUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DL Nº 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

"Considerando que o DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro, e ulteriores alterações, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos e enunciadas no seu art. 1º;

Considerando que, à luz do disposto no nº1, do art. 3º do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;

Considerando que os poderes transferidos para os Municípios no âmbito do aludido diploma legal podem ser delegados no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação nos termos gerais, de acordo com o disposto no art. 5º, do DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências no âmbito do licenciamento e fiscalização das atividades diversas previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações;

II – Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Ex.ª. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro, no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Ex.º. Sr. Presidente da Câmara das competências conferidas ao órgão executivo municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais, a saber:

O presente diploma regula o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Realização de acampamentos ocasionais;
- d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;

De acordo com o artº 3, as competências neste diploma conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

As competências cometidas ao presidente da câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais”.

DELIBERAÇÃO. A Câmara aprovou por unanimidade a proposta em referência do Sr. Presidente da Câmara.

1.5 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO – DL Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 60/2007, DE 4 DE SETEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que, por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação

das operações urbanísticas previstas no seu nº 2, do art. 4º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no nº 1, do art. 5º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no art. 2º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na subsecção II, Capítulo II – Controlo Prévio –, compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no nº 3, do art. 5º, do DL nº

555/99, de 16/12 e ulteriores alterações;

Considerando que os atos de delegação em vigor em matéria de gestão urbanística viram os seus efeitos extintos por caducidade, de acordo com o disposto na alínea. b), do art. 40º do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspetiva, a prática de novos atos de delegação à luz da lei habilitante corporizada pelo DL nº

555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei nº136/2014 de 9 de Setembro;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de informações prévias no que concerne a operações urbanísticas de edificação.

II – Da Proposta de Delegação de Competências

1. Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Ex.ª Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, nº1 e nº 3, do art. 5º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a delegação no Ex.º Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística, das seguintes competências:

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art. 2º e por aplicação combinada com o disposto no nº 2, do art. 4º e nº 1, do art. 5º, todos do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e l), do art. 2º, no cumprimento do disposto no nº 3, do art. 5º do retro mencionado diploma legal;

2. Mais se propõe à Ex.ª Câmara, ao abrigo do disposto no nº 2, do art. 117º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a delegação no Ex.º Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais, para autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos nº 2 a 4, do art. 116º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art. 54º do mesmo diploma legal”.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência.

1.6 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA – REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ART. 15º, DO DL Nº 9/2007, DE 17 DE JANEIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“Considerando que o DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído;

Considerando que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art. 14º, do aludido Regulamento;

Considerando que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no nº1, do art. 15º do mesmo Regulamento;

Considerando que a realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;

Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença – licença especial de ruído –, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no nº 1, do art. 15º, do referido Regulamento e na alínea. y) do art. 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 34º, do Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licença especial de ruído no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

II - Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Ex.ª Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art. 15º, do DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na alín. y) do art.33º, no nº 1, do art. 34º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e nos art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Ex.º Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência:

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art. 15º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro

III - Da Divulgação

Caso as presentes propostas venham a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública das mesmas, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação na página da internet, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo”.

DELIBERAÇÃO. A Câmara aprovou por unanimidade a proposta em referência do Sr. Presidente da Câmara.

1.7 DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“De acordo com o previsto no capítulo III, da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto e com o disposto nos artigos 10.º e 16.º dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, é da competência da Câmara Municipal designar os seus representantes na Assembleia Intermunicipal.

Considerando que, nos termos do artigo 16.º dos referidos estatutos, a representação é constituída pelo Presidente e por dois Vereadores de cada uma das Câmaras Municipais associadas, e atendendo que por inerência o Presidente da Câmara é um dos representantes no referido órgão, proponho à Câmara Municipal a designação dos seguintes representantes: António Luís Marques, Vice-Presidente e Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora”.

DELIBERAÇÃO. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência.



1.8 CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“Nos termos do número 2.3.4.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e do art.º 46 do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal de Murça, tendo em vista o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneo:

Classificação Orgânica	Classificação Económica	Natureza	Montante	Responsável
02	02.02.11	Representação dos serviços	250,00	Helena Teixeira
02	02.02.13	Deslocação e estadas	250,00	Helena Teixeira
02	02.02.21	Outros bens	250,00	Helena Teixeira
02	02.02.25	Outros serviços	250,00	Helena Teixeira

Este fundo não pode exceder mensalmente o valor proposto, de 1.000€, a cargo da Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal, Helena Cristina Alves Teixeira, sendo que, o fundo tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado no final do ano, não podendo conter em caso algum despesa não documentada”

DELIBERAÇÃO. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a constituição do fundo de maneo nos termos da proposta.

1.9 PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA JOSÉ MARIA GARCIA DA COSTA.

DELIBERAÇÃO. A Câmara aprovou por unanimidade o pedido de suspensão e determinou o preenchimento da vaga pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR – CARVAS

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento obras e ambiente maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia informou o seguinte:

“A 03/05/2017 deu entrada na Câmara Municipal e posteriormente encaminhado para a secção de Planeamento e gestão Urbana em 08/08/2015 um requerimento da Srª Licínia Augusta Gomes Alves, proprietária de dois prédios urbanos localizados na localidade de Carvas inscritos na matriz predial urbana sob os nº. 18 e 655 da freguesia de Valongo de Milhais.

De acordo com o requerimento apresentado, verifica-se risco de ruína eminente dos edifícios confinantes com a habitação da Srª Licínia Augusta Gomes Alves, causados pelo estado de degradação avançada desses mesmos edifícios, que segundo ela, estão mesmo está em vias de ruir sobre a sua casa e da via pública, existindo perigo efetivo e iminente.

Informa que o edifício se tem deteriorado com as condições climatéricas, nomeadamente da chuva, e que se encontra infestado de ratos, representando um risco acrescido para a saúde pública. Refere também que existe intransigência por parte dos proprietários na resolução do problema, quer na venda dos edifícios, quer na recusa em executarem as obras necessárias.

Por fim, responsabiliza a Câmara Municipal pelas consequências do que possa entretanto ocorrer caso esta não atue como é seu dever.

De acordo com informações prestadas por residentes naquela localidade, temos conhecimento de que os edifícios pertencem à Srª Edite Nunes, residente na Rua da Escola, Carvas.

Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05/05/2017, e do chefe de divisão datado de 08/08/2017, cumpre-me informar:

Estabelece o art. 89º nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE) que "as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético".

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a Câmara Municipal pode, a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.

A Câmara Municipal pode, ainda, nos termos do nº 3 da mesma disposição, "ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas".

Estes atos são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário (nº 4).

Este artigo distingue dois tipos de obras: as de conservação que devem ser efetuadas de oito em oito anos e aquelas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Em qualquer altura a Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação que considere necessárias, conforme dispõe o art.º 33º nº 1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: compete à Câmara Municipal "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas". É também competência da Câmara Municipal "exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos" (art. 33º nº 1, alínea y) do mesmo diploma).

Para além de obras de conservação, o artigo mencionado determina ainda a possibilidade de a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

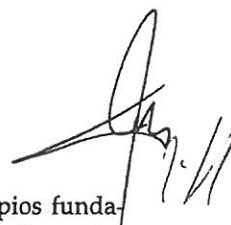
Estabelece o art. 90º nº 1 RJUE que as deliberações referidas nºs 2 e 3 do art 89º do mesmo diploma legal e acima mencionadas, "são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos".

O proprietário do imóvel deverá ser notificado da realização da vistoria e respetivos fundamentos, por carta registada com, pelo menos sete dias de antecedência, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. Por outro lado, determina o nº 3 que "até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados".

Quando o proprietário não indique perito até à data referida de que dispõe para o efeito, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos já descritos.

Desta vistoria deverá ser lavrado auto, constando, obrigatoriamente, a identificação do imóvel, a descrição do seu estado e as obras recomendadas, bem como as respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário. Estas formalidades apenas podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

Considerando que não estamos perante um caso de estado de necessidade, é necessária a realização da vistoria prévia, bem como a elaboração do auto. Caso isto não aconteça ou não constem do auto as menções já referidas, estaremos perante uma situação de preterição de formalidades o que determina, em regra, a anulabilidade da decisão final da Câmara Municipal, admitindo-se, no en-



tanto, em determinadas circunstâncias, que a mesma implique "a violação de princípios fundamentais da atividade administrativa (como o da proporcionalidade e da proteção da confiança dos particulares) de um modo de tal forma grave que inquine o ato final de nulidade".

No caso de a Câmara Municipal, após a realização da vistoria nos termos descritos e elaboração do respetivo auto, deliberar notificar o proprietário para, dentro de determinado prazo, efetuar obras de conservação ou, caso se mostre necessário, para demolir total ou parcialmente o edifício, e este não cumpra, além de incorrer numa contraordenação, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº 1 RJUE.

Será agora pertinente, então referir que é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º nºs 2 e 3 RJUE, nos termos do art. 98º nº 1, alínea s) RJUE: é punível como contraordenação "a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito" com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 100 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1500,00 até € 250 000,00, no caso de pessoa coletiva, conforme dispõe o nº 4 do mesmo artigo.

O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito.

À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso, já que não temos indicação que o prédio em questão o seja, conforme disposto no art. 91º nº2.

Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, "o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas". O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

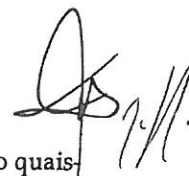
Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, "a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem". A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7.

Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que "tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa".

A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais.

Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa.

No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário, este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular.



As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE.

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo "quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei". "No entanto, o montante das obras que serão executadas em substituição pela Administração não tem de ser precedido de elaboração de orçamento".

Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes:

1º Deliberação pela Câmara Municipal da vistoria a realizar ao imóvel, nomeando para o efeito três técnicos dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (art. 90º nº 1 RJUE);

2º Notificação dos proprietários, identificados no requerimento e na presente informação, da vistoria a efetuar, através de carta registada e com pelo menos sete dias de antecedência em relação à realização da vistoria (art. 90º nº 2 RJUE);

3º Realização da vistoria nos termos da presente informação;

4º Notificação dos proprietários para efetuarem as obras de conservação ou demolição, consoante o resultado da vistoria, dando-lhes um prazo razoável para o efeito advertindo-os que caso não procedam às obras necessárias, a Câmara Municipal efetuará a execução coerciva da obra (arts. 89º e 91º nº1 RJUE);

5º Caso os proprietários não procedam de acordo com a notificação referida no número anterior, tomada da posse administrativa do imóvel pelo Srº Presidente da Câmara Municipal, da qual devem ser notificados os titulares dos direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (art.107º nº 2 RJUE);

6º Deliberação pela Câmara Municipal da execução coerciva da obra de conservação ou demolição (arts. 91º, 107º e 108º RJUE e art. 33º nº1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à especificidade da estrutura orgânica do município de Murça, proponho à Câmara Municipal se digne deliberar, que a comissão referida seja constituída:

Maria Dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia -Engª Civil

Rui Alberto Lopes - Eng.º Civil

José Pinheiro - Fiscal Municipal

Propomos que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação sobre a realização da vistoria ao imóvel em causa, bem como para nomeação dos técnicos que a deverão realizar".

DELIBERAÇÃO. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a realização da vistoria e a nomeação da comissão de vistoria, nos termos da informação técnica.

2.2 PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR - MURÇA

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento obras e ambiente maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia informou o seguinte:

"A 04/09/2017 deu entrada na Câmara Municipal e posteriormente encaminhado para a secção de Planeamento e gestão Urbana em 13/09/2015, um requerimento da Srª Maria Judite Fernandes dos Santos, proprietária de um prédio urbano localizado na Rua da Laranjeira, nº 26, em Murça.

A requerente solicita a realização de uma vistoria aos prédios contíguos ao seu, com os nºs de polícia nº 24 e 28, por considerar que estes se põem em risco a sua segurança e a daqueles que com ela convivem.



De acordo com o requerimento apresentado, os edifícios confinantes com a habitação da Sr^a Maria Judite Fernandes dos Santos, encontram-se desabitados e abandonados pelos proprietários, encontrando-se em elevado estado de degradação, havendo mesmo paredes a ruir e elementos da cobertura (telha) a cair, quer para a via pública, quer para a habitação da requerente.

Informa ainda, que existe falta de limpeza do espaço, perigo de incêndio, bem como a proliferação de ratos e cobras, representando um risco acrescido para a saúde pública.

Junta ainda fotografias que permitem comprovar o mau estado em que os edifícios se encontram. De acordo com informações prestadas por residentes naquela localidade, temos conhecimento de que os edifícios pertencem à família Da D. Maria da Conceição Guerra.

Assim, cumpre-me informar::

Estabelece o art. 89º nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) que “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”.

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a Câmara Municipal pode, a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.

A Câmara Municipal pode, ainda, nos termos do nº 3 da mesma disposição, “ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”.

Estes atos são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário (nº 4).

Este artigo distingue dois tipos de obras: as de conservação que devem ser efetuadas de oito em oito anos e aquelas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Em qualquer altura a Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação que considere necessárias, conforme dispõe o art. 33º nº 1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: compete à Câmara Municipal “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. É também competência da Câmara Municipal “exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos” (art. 33º nº 1, alínea y) do mesmo diploma).

A Câmara Municipal pode intervir a requerimento dos interessados ou oficiosamente.

Para além de obras de conservação, o artigo mencionado determina ainda a possibilidade de a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Estabelece o art. 90º nº 1 RJUE que as deliberações referidas nºs 2 e 3 do art 89º do mesmo diploma legal e acima mencionadas, “são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos”.

O proprietário do imóvel deverá ser notificado da realização da vistoria e respetivos fundamentos, por carta registada com, pelo menos sete dias de antecedência, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. Por outro lado, determina o nº 3 que “até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados”.

Quando o proprietário não indique perito até à data referida de que dispõe para o efeito, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos já descritos.

Desta vistoria deverá ser lavrado auto, constando, obrigatoriamente, a identificação do imóvel, a descrição do seu estado e as obras recomendadas, bem como as respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário. Estas formalidades apenas podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.



Considerando que não estamos perante um caso de estado de necessidade, é necessária a realização da vistoria prévia, bem como a elaboração do auto. Caso isto não aconteça ou não constem do auto as menções já referidas, estaremos perante uma situação de preterição de formalidades o que determina, em regra, a anulabilidade da decisão final da Câmara Municipal, admitindo-se, no entanto, em determinadas circunstâncias, que a mesma implique "a violação de princípios fundamentais da atividade administrativa (como o da proporcionalidade e da proteção da confiança dos particulares) de um modo de tal forma grave que inquine o ato final de nulidade".

No caso de a Câmara Municipal, após a realização da vistoria nos termos descritos e elaboração do respetivo auto, deliberar notificar o proprietário para, dentro de determinado prazo, efetuar obras de conservação ou, caso se mostre necessário, para demolir total ou parcialmente o edifício, e este não cumpra, além de incorrer numa contraordenação, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº 1 RJUE.

Importa agora referir que é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º nºs 2 e 3 RJUE, nos termos do art. 98º nº 1, alínea s) RJUE: é punível como contraordenação "a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito" com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 100 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1500,00 até € 250 000,00, no caso de pessoa coletiva, conforme dispõe o nº 4 do mesmo artigo.

O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito.

À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso, já que não temos indicação que o prédio em questão o seja, conforme disposto no art. 91º nº2.

Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, "o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas". O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, "a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem". A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7.

Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que "tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa".

A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais.

Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa.

No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário,



este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular.

As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE.

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo "quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei".

Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes:

1º Deliberação pela Câmara Municipal da vistoria a realizar ao imóvel, nomeando para o efeito três técnicos dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (art. 90º nº 1 RJUE);

2º Notificação dos proprietários, identificados no requerimento e na presente informação, da vistoria a efetuar, através de carta registada e com pelo menos sete dias de antecedência em relação à realização da vistoria (art. 90º nº 2 RJUE);

3º Realização da vistoria nos termos da presente informação;

4º Notificação dos proprietários para efetuarem as obras de conservação ou demolição, consoante o resultado da vistoria, dando-lhes um prazo razoável para o efeito advertindo-os que caso não procedam às obras necessárias, a Câmara Municipal efetuará a execução coerciva da obra (arts. 89º e 91º nº1 RJUE);

5º Caso os proprietários não procedam de acordo com a notificação referida no número anterior, tomada da posse administrativa do imóvel pelo Srº Presidente da Câmara Municipal, da qual devem ser notificados os titulares dos direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (art.107º nº 2 RJUE);

6º Deliberação pela Câmara Municipal da execução coerciva da obra de conservação ou demolição (arts. 91º, 107º e 108º RJUE e art. 33º nº1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à especificidade da estrutura orgânica do município de Murça, proponho à Câmara Municipal se digne deliberar, que a comissão referida seja constituída:

Maria Dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia –Engª Civil

Rui Alberto Lopes – Eng.º Civil

José Pinheiro – Fiscal Municipal

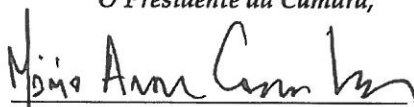
Propomos que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação sobre a realização da vistoria ao imóvel em causa, bem como para nomeação dos técnicos que a deverão realizar".

DELIBERAÇÃO. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a realização da vistoria e a nomeação da comissão de vistoria, nos termos da informação técnica.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Yolanda Pinheiro, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 10,45 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral





MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO – 4/2017

Assunto: Constituição de Gabinete de Apoio à Presidência – Secretária.

- Considerando a necessidade permanente do Presidente da Câmara em exercício a ser apoiado por um Gabinete de Apoio que inclua um elemento que desempenhe as tarefas adstritas ao mesmo, designadamente, o serviço na coordenação da agenda, a interligação com serviços municipais e outros que integrem o protocolo, bem como, o atendimento ao público nos assuntos relacionados à Presidência, determino que:

- Face ao exposto e ao justificado, no uso da competência conferida no âmbito da alínea a) do nº 1 do artigo 42º e no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para o desempenho das funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal, Helena Cristina Alves Teixeira, com efeitos à presente data.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Mário Artur Correia Alves, Dr.)



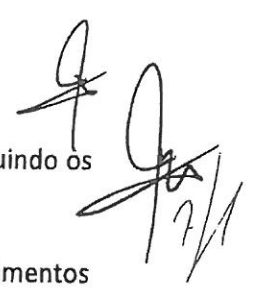
MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO – 5/2017

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, ao abrigo da alínea b) do nº 1 e a) do nº 2 do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, solicita ao Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral que, até ao dia 15 de novembro, lhe entregue a informação datada e assinada, sobre os seguintes assuntos:

I. RECURSOS HUMANOS:

1. Nº de Trabalhadores com Contrato por Tempo Indeterminado (Mapa por Carreira/ Categoria em 31/12/2016 e 20/10/2017);
2. Nº de trabalhadores com Contrato por Tempo Determinado (Mapa resumo com nome; Carreira; Data início e de fim do contrato);
3. Relação de trabalhadores do município em Mobilidade Interna (Nome; Data de Despacho/Deliberação CM; Carreira de Origem; Carreira de Destino; Posto de Trabalho/Serviço);
4. Relação de trabalhadores do município em Licença sem Remuneração e em Mobilidade Externa (Nome; carreira; data limite);
5. Relação dos Contratos de Inserção e Emprego (CEI's), e Estágios (Mapa Resumo com nome; Funções/local trabalho; data de Início e Fim; Bolsa Mensal). Incluir candidaturas efetuadas ainda não aprovadas.
6. Relação dos Contratos de Avença (nome; área; valor mensal (com iva); data de início do contrato).
7. Concursos de admissão de Pessoal em curso (nº lugares; Despacho de abertura e fase atual dos concursos);
8. Pessoal em Período Experimental (Nome; carreira; data de fim do período experimental; júri do concurso);
9. Lista de trabalhadores municipais com nº de pontos acumulados a 31/12/2016. E ponto de situação da aplicação do SIADAP.
10. Lista de trabalhadores com acumulação de funções públicas com funções privadas;

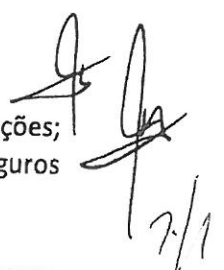
- 
11. Lista de Pessoal Dirigente com data limite da Comissão de Serviço, incluindo os cargos vagos e os ocupados em regime de substituição.
 12. Mapa Resumo de trabalhadores com inquéritos e/ou procedimentos disciplinares em curso;
 13. Mapa Resumo de trabalhadores a cumprir sanção disciplinar aplicada;
 14. Lista de trabalhadores com atribuição de subsídio por turno, noturno ou outros e Trabalho Extraordinário mensal frequente (anexar Despachos autorizadores).
 15. Lista de trabalhadores-estudantes.
 16. Lista de trabalhadores em situação de baixa da ADSE e/ou outra.

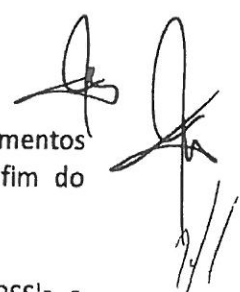
II. AÇÕES JUDICIAIS/CONTENCIOSO COM PARTICULARES

1. Lista dos Processos Judiciais em curso em que o Município é Réu (Nº processo; Tribunal; Descrição da ação; Tipo de Ação; Estado do Processo; Valor provável de indemnização/Responsabilidade Contingente);
2. Lista dos Processos Judiciais em que o município é Autor (Nº Processo/ Tribunal; Tipo de Ação; Descrição da Ação; Contraparte; Estado Atual da Ação);
3. Lista de Queixas-Crime apresentadas pelo município contra terceiros;
4. Lista com Processos de Contra-Ordenações em curso, por ano, com indicação das partes;
5. Lista dos processos de Execução Fiscal em curso (nome; valor da dívida; data da dívida);
6. Processos de aquisição ou expropriação de Terrenos em curso (mapa com informação detalhada sobre obra; data de deliberação da CM; proprietário; valor avaliação perito da CM; valores de contraproposta de proprietários);
7. Mapa resumo dos pedidos de indemnização em curso efetuados à Companhia de Seguros, nas diversas apólices, nomeadamente a do Ramo de Responsabilidade Civil (pedidos e participações de particulares).

III. SITUAÇÃO FINANCEIRA

1. Saldo de Tesouraria de Operações Orçamentais (Reconciliação Bancária das diversas contas e valores em caixa).

- 
2. Saldo de Tesouraria de Operações Não Orçamentais (Lista de Cauções; Empresa; Valor; data de realização). Listagem de garantias bancárias/seguros Caução.
 3. Dívidas de terceiros (Mapa resumo com nome; data da factura; valor; natureza da Dívida). Ex: Refeições Escolares; Mercados e Feiras; Água, Saneamento e RSU's; Rendas de Habitação Social, etc.);
 4. Dívidas dos Fundos Comunitários e/ou Contratos-programa (pedidos de pagamento efetuados ainda não recebidos);
 5. Relação de faturas de fornecedores em dívida (mapa resumo com nº fatura; empresa; data; valor; descrição do fornecimento);
 6. Relação de faturas de fornecedores existentes no município ainda por informar (mapa resumo com nº fatura; empresa; data; valor; descrição do fornecimento);
 7. Mapa Resumo de contratos de Leasing e de locação financeira (instituições; objeto; valor em dívida; data fim do contrato e renda mensal/ou outra);
 8. Mapa resumo dos Empréstimos Bancários (Médio e Longo Prazos, e Curto Prazo) e valor em dívida;
 9. Relação dos Compromissos assumidos com aquisição de Bens, Serviços e empreitadas por faturar (Mapa Resumo com: Designação do fornecimento; empresa; Data de adjudicação; Data do cabimento; Data do Compromisso; valor (sem iva); Prazo de execução; Estado de execução do fornecimento (0%; 25%; 50; 75% e 100% de execução). No mapa indicar se existe financiamento comunitário e se sim, qual o valor ainda por receber referente ao fornecimento.
 10. Relação de fornecimentos com aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas em curso com repartição de encargos previstos por anos seguintes (Designação do fornecimento; empresa; valor). Incluir contratos de manutenção de softwares informáticos; seguros; elevadores; Refeições Escolares; Recolha de RSU's e Limpeza Urbana; ROC; Advogado, etc.
 11. Circularização de Contas - Ofício dirigido às principais empresas fornecedoras de Bens, Serviços e Empreitadas para informarem sobre qual o valor das dívidas e de compromissos do município à data de 20 de outubro de 2017.
 12. Lista de compromissos, de cabimentos e de pagamentos efetuados entre 1 e 20 de outubro de 2017 (datas da aplicação informática POICAL) referentes a aquisição de bens, serviços, empreitadas e subsídios a entidades diversas.

- 
13. Concessão de exploração de equipamentos e serviços públicos; Arrendamentos de espaços comerciais (Objeto; empresa; renda; datas de início e fim do contrato);
 14. Lista de subsídios atribuídos, a associações culturais, desportivas, IPSS's e outras, ainda não liquidados (deliberação da CM; entidade; finalidade e valor).
 15. Lista de subsídios atribuídos a freguesias ainda não liquidados (deliberação da CM; freguesia; finalidade e valor).
 16. Valor dos Fundos Disponíveis apurados em 20/10/2017.
 17. Lista de materiais em armazém e valor;
 18. Consumos médios de máquinas e viaturas (último ano);
 19. Lista de titulares de Fundo de Maneio (tipo de despesa e valor);
 20. Lista de Bens imóveis do município;
 21. Ficha do município extraída do SIAL e indicação da Password de acesso;
 22. Situação perante as Finanças, Segurança Social, ADSE e CGA e respetivas Passwords de acesso;
 23. Responsáveis pelos pagamentos e transferências bancárias, via internet.
 24. Prazo médio de pagamento a fornecedores.

IV. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ENTIDADES DIVERSAS

1. Associações de Municípios;
2. Fundações e Cooperativas;
3. Associações Culturais, Desportivas; Sociais, Ambientais, Humanitárias e outras de Direito Privado
4. Geminações.

Indicação da data de Deliberação da CM e/ou AM de Adesão; Objeto/Finalidade da Associação; Quota Anual. Referir eventual Capital ou Quota por realizar.

V. PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS EM VIGOR

1. Relação de pessoas individuais e/ou famílias apoiadas financeiramente pelo município, com indicação do valor mensal/ou outro;

2. Relação de pessoas individuais e/ou famílias com isenção temporária de pagamento de serviços ao município.
3. Mapa Resumo de arrendamento de habitações sociais e outras, com identificação da Habitação; data contrato; titular; renda mensal; dívidas à CM.


1/1

VI. COMPUTADORES PESSOAIS, TELEMÓVEIS, REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL E AJUDAS DE CUSTO DE ELEITOS

1. Relação de trabalhadores e eleitos com Telemóveis e Cartão de Dados, com Plafond (Despacho do Presidente e/ou deliberação da CM com Plafonds atribuídos, Modelo de TM). Verificar despesa mensal por TM (faturas dos 2 últimos anos) das operadoras (MEO; VODAFONE ou NOS).
2. Relação de Computadores Pessoais atribuídos a trabalhadores e a eleitos.
3. Mapa com despesas com Ajudas de Custo, Refeições e Alojamentos dos eleitos e trabalhadores nos últimos dois anos.
4. Mapa com despesas de representação com convidados do município (oferta de almoços, estadias, viagens) nos últimos 2 anos.

VII. CONFLITOS DE INTERESSE E PLANO PREVENÇÃO CORRUPÇÃO

1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (data de aprovação pela CM) e Relatório de 2016.

VIII. OUTRA INFORMAÇÃO

1. Informação relevante que entenda conveniente dar a conhecer que não conste dos pontos anteriores.

Murça, 2 de novembro de 2017

O presidente da câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cópia
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
7/11

DESPACHO – 6/2017

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, ao abrigo da alínea b) do nº 1 e a) do nº 2 do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, solicita ao Chefe de Divisão de Obras, planeamento e Ambiente que, até ao dia 15 de novembro, lhe entregue a informação datada e assinada, sobre os seguintes assuntos:

I. CANDIDATURAS APROVADAS POR FINANCIAMENTOS COMUNITÁRIOS E CONTRATOS PROGRAMA:

1. Ponto de situação do encerramento de candidaturas do QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional no período 2007-2013. Se os relatórios finais estão submetidos na Plataforma Eletrónica e qual o valor ainda por receber.
2. Mapa resumo com candidaturas aprovadas, no âmbito do Portugal 2020: Projeto; Data de Aprovação; Valor; Nível de execução física e financeira. Pedidos de pagamento.
3. **MUITO IMPORTANTE:** Pedir o Contrato da Candidatura do PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana) para a ARU (Área de Reabilitação Urbana) definida pela CM e AM, que deve coincidir com a área da Sede do Concelho, mas poderá ser ligeiramente superior caso seja de interesse. Ver quais os projetos incluídos no PARU e qual o ponto de situação. **Saber se a CM aproveitou a oportunidade do Mecanismo de Acelerador**, medida que permitia majorar em 10% o valor do apoio concedido no PARU, caso a taxa de execução do valor aprovado para um dos projetos integrados no PARU fosse superior a 15%, até 15 de fev. 2017, ou se aproveitou a 2ª oportunidade, de majorar em 7,5% o valor caso o tivessem feito até 30 de junho. **IMPORTANTE**
4. **MUITO IMPORTANTE:** Pedir o Contrato da Candidatura do PAMUS (Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável). Qual o ponto de situação dos projetos previstos neste Plano.

É MUITO IMPORTANTE conhecer o cronograma de execução dos projetos do PARU e do PAMUS, para que em 31/12/2017 não haja surpresas. Caso necessário pedir a sua reprogramação.
5. Mapa resumo de candidaturas submetidas em fase de aprovação: Projeto; Data de Aprovação; Valor; Nível de execução física e financeira.

- 
6. Mapa resumo de candidaturas em fase de preparação e/ou de submissão: Projeto; Data de Aprovação; Valor; Nível de execução física e financeira.

II. ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS

1. Mapa resumo de projetos em carteira para execução (tipo; valor de obra; etc.).
2. Mapa resumo de estudos e projetos adjudicados a Gabinetes ainda não recebidos no município (Data de adjudicação; prazo de entrega; gabinete; valor (com iva)).
3. Mapa resumo de Ajustes Diretos ou Concursos Públicos para aquisição de bens, serviços e empreitadas **em curso**, ou seja, não adjudicados.
4. Mapa resumo com aprovação de programas de concurso, caderno de encargos e adjudicações de bens, serviços e empreitadas entre 1 e 20 de outubro de 2017.

III. LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

1. Mapa resumo com aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos entre 1 e 20 de outubro de 2017.
2. Tramitação pendente de Pedidos de Informação prévia; de Comunicações Prévias; de Pedidos de Licenciamento; de Pedidos de Licença de utilização; de Pedidos de Ocupação de Via Pública. (descrição do pedido; Titular; Datas; Local, etc.)
3. Relação de Loteamentos: sem receção provisória; com receção provisória e sem a definitiva (indicação das respetivas cauções/garantias);
4. Relação de queixas de particulares em tramitação.

IV. TAXAS, PREÇOS E TARIFAS

1. Água, Saneamento e RSU's; IMI; Derrama; Taxa Municipal de Urbanização; Taxa de Licença de Construção; Taxa Municipal de Ocupação da Via Pública; Taxa de Licença de Utilização, etc.

V. AÇÕES JUDICIAIS/CONTENCIOSO COM PARTICULARES

1. Lista dos Processos Judiciais em curso em que o Município é Réu (Nº processo; Tribunal; Descrição da ação; Tipo de Ação; Estado do Processo; Valor provável de indenização/Responsabilidade Contingente);
2. Lista dos Processos Judiciais em que o município é Autor (Nº Processo/ Tribunal; Tipo de Ação; Descrição da Ação; Contraparte; Estado Atual da Ação);
3. Lista de Queixas-Crime apresentadas pelo município contra terceiros;
4. Lista com Processos de Contra-Ordenações em curso, por ano, com indicação das partes;
5. Lista dos processos de Execução Fiscal em curso (nome; valor da dívida; data da dívida);
6. Processos de aquisição ou expropriação de Terrenos em curso (mapa com informação detalhada sobre obra; data de deliberação da CM; proprietário; valor avaliação perito da CM; valores de contraproposta de proprietários);
7. Mapa resumo dos pedidos de indenização em curso efetuados à Companhia de Seguros, nas diversas apólices, nomeadamente a do Ramo de Responsabilidade Civil (pedidos e participações de particulares).

VI. OUTRA INFORMAÇÃO

1. Informação relevante que entenda conveniente dar a conhecer que não conste dos pontos anteriores.

Murça, 02 de novembro de 2017

O presidente da câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 7/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Constitui dever da Câmara Municipal, cumprir os preceituados dos acordos estabelecidos com outras entidades, designadamente com a Agência para a Modernização Administrativa, responsável pela Loja do Cidadão de Murça;

Atendendo à reorganização de serviços a operar-se e a necessidade de afetar recursos humanos a outras áreas de interesse do Município, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que o técnico superior Arménio Octávio de Carvalho Ribeiro, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, passe a exercer funções, por deter formação específica para o efeito, na Loja do Cidadão de Murça;
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara
Mário Artur Correia Lopes
Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 8/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

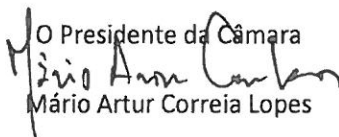
Constitui dever da Câmara Municipal, cumprir as exigências em matéria de educação, nomeadamente assegurar as suas atribuições e competências designadamente em termos administrativos, afetando recursos humanos e outros sempre que esteja em causa, o bom funcionamento dos espaços escolares e a sua relação com os diversos intervenientes, no processo educativo.

Constituindo uma manifesta carência a nível do apoio administrativo, impondo-se a sua resolução, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que a assistente técnica Mária do Carmo de Sousa Rosa Ferreira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções no edifício dos Paços do Concelho, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no edifício do Centro Escolar de Murça, sob a orientação do coordenador do referido estabelecimento escolar.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 9/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

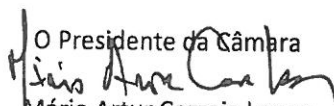
Constitui dever da Câmara Municipal, cumprir os preceituados do seu Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, designadamente no âmbito do Arquivo Geral Municipal, dando cumprimento a um conjunto de procedimentos tipificados no ponto 1.4.3 do citado regulamento.

Constituindo uma manifesta carência o desenvolvimento dos pressupostos referidos no ponto anterior, impondo-se a sua resolução, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo 1, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que o assistente técnico Manuel João da Costa Monteiro, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções, no edifício do Auditório Municipal de Murça, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no edifício do Arquivo geral.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 10/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

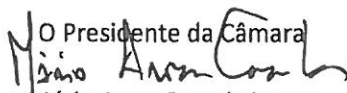
Constitui dever da Câmara Municipal, cumprir os preceituados do seu Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, designadamente na Biblioteca e Auditório Municipal, quanto ao seu desígnio como instrumento de desenvolvimento cultural, cumprindo um conjunto de procedimentos tipificados no citado regulamento.

Constituindo a manifesta importância no desenvolvimento dos pressupostos referidos no ponto anterior, impondo-se a sua resolução, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo 1, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que o técnico superior com formação de bibliotecário Marcelino de Assis Gomes Augusto, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções no edifício do arquivo geral, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no edifício da Biblioteca e Auditório Municipal.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 11/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

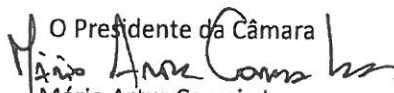
Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Atendendo à reorganização de serviços a operar-se e a necessidade de afetar recursos humanos a outras áreas de interesse do Município, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo 1, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que a assistente técnica Rosa Maria Alves Esteves Teixeira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, que exerceu a função de Secretária no Gabinete de Apoio à Presidência até 20 de outubro de 2017, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no edifício dos Paços do Concelho, na Seção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 12/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

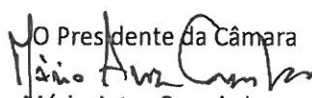
Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Atendendo à reorganização de serviços a operar-se e sendo a área da fiscalização municipal um fator importante de interação com os munícipes nas mais diversas áreas de atividade do Município, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que o Fiscal Municipal Hélio de Jesus Teixeira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer função na Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, na Seção de Gestão Urbana e Ambiente, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, na Seção de Obras Municipais, Oficinas, Parques e Jardins, tendo por base o princípio da rotatividade dos serviços de fiscalização.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 13/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

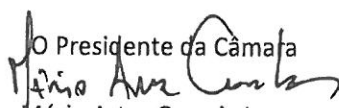
Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Atendendo à reorganização de serviços a operar-se e sendo a área da fiscalização municipal um fator importante de interação com os munícipes nas mais diversas áreas de atividade do Município, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que o Fiscal Municipal José Alexandre Teixeira Pinheiro, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer função na Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, na Seção de Obras Municipais, Oficinas e Parque Automóvel, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, na Seção de Gestão Urbana e Ambiente da mesma unidade orgânica, tendo por base o princípio da rotatividade dos serviços de fiscalização.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

